

www.jornaldosudoeste.com		Brumado, de 06 de Setembro de 2019 Edição - DIÁRIA 03	
10.4. Certidão Negativa de débito com o FGTS; 10.5. Cartão do CNPJ; 10.6. Certidão Negativa de Tributos e Contribuições federais, bem assim, de Contribuições Previdenciárias, ambas emitidas pela Receita Federal do Brasil; 10.7. Certidão Negativa de Tributos Estaduais; 10.8. Certidão negativa de Tributos Municipais; 10.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 10.10. Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional; 10.11. Diploma e registro no conselho profissional da categoria do responsável técnico; 10.12. Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria; 10.13. Cópia do comprovante de especialização na área pretendida, do(s) profissional(is) que executarão os serviços. 10.14. Declaração de que se compromete a realizar todos os serviços constantes do anexo I deste edital (Anexo IV - modelo de declaração) para o qual se credenciar. 10.15. Declaração de que não emprega menor, conforme art.7º, inc. XXXIII da CRFB/88, Vide Anexo VI bem assim, que não detém nenhum fato impeditivo de contratar com a Administração Pública, conforme modelo do Anexo V; Observação: Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal. 11. JULGAMENTO 11.1. A Comissão de Credenciamento fará o registro das propostas recebidas no dia 02 de abril de 2019, procedendo à abertura dos envelopes e julgamento delas, permitindo vistas dos documentos aos interessados, mediante requerimento, divulgando em até cinco dias subsequentes à análise o resultado. 11.2. Na análise da documentação relativa à habilitação pela Comissão de Credenciamento exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos previstos no Edital. 11.3. Da sessão de abertura e julgamento de propostas será lavrada ata com assinatura dos presentes. 11.4. O resultado da habilitação e da classificação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. 11.5. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas. 11.6. Será inabilitado o participante que não atender às exigências deste edital. 11.7. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados no Setor de Licitações, deste Município, em horário de expediente oficial. 11.7.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. 11.7.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação em até 2 (dois) dias úteis. 11.8. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital. 12. CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE 12.1. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital. 13. PUBLICAÇÃO 13.1. Será publicada periodicamente a relação dos credenciados e descredenciados. 13.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios: 13.2.1. Imprensa Oficial ou Mural Prefeitura Municipal. 14. DO PAGAMENTO 14.1. O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado. 14.2. O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros, sobretaxas ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I; 14.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão conjunta federal, FGTS e CNDT). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;		14.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/ fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento; 15. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS TERMOS DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTOS 15.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, até o prazo máximo legal previsto em Lei. 15.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas. 15.3. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Regulamento, no Edital, seus anexos e na Lei nº 8.666/93 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis: 15.3.1. advertência por escrito; 15.3.2. suspensão temporária do seu credenciamento; 15.3.3. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa. 15.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento. 15.5. O credenciado que se recusar a executar o serviço ora contratados sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações: 15.5.1. Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por dia, de atraso ou demora. 15.6. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia; 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 16.1. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias. 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 17.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei 8.666/93 e da Lei nº 8.080/90, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante. 17.2. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável constante da Lei n. 8.666/93 para protocolar o pedido de impugnação. 17.3. A empresa credenciada deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do termo de adesão, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público. 17.4. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas. 17.5. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Credenciamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes; 18. DO FORO 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba/BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Credenciamento e do termo de adesão decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser. Condeúba – BA, 08 de março de 2019. Wanrléia Soares de Avelar do Nascimento Presidente da CPL ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA 1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE: 1.1. Município de Condeúba / Secretaria Municipal de Saúde 2. OBJETO: 2.1. CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada e Realização de Exames Específicos, para cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as especialidades atendidas pelas unidades e aquelas que, durante a vigência do credenciamento, vierem a integrar os serviços disponibilizados pelo Município, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento. 3. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO: 3.1. Nos últimos anos, os entes da Federação, com destaque aos Municípios, vêm usufruindo de uma modalidade de “contratação” de prestadores de serviço na área de saúde não elencada no artigo 22 da Lei n.º 8.666/93 (Lei das licitações), denominada vulgarmente de credenciamento.	

04

Brumado, de 06 de Setembro de 2019

Edição - DIÁRIA

www.jornaldosudoeste.com

3.2. Trata-se de um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de suplementar a estrutura básica de saúde, através da contratação de pessoa física ou jurídica para atendimento de várias especialidades na Rede de saúde.

3.3. É uma maneira de complementar as obrigações do ente público no intuito de prestar à melhor assistência médica a comunidade. Pois como é notório, o Gestor Público não possui condições de prestar um serviço de qualidade, digno aos que necessitam de atendimento médico-hospitalar especializado.

3.4. Tanto é que a Carta Magna em seu artigo 199, §1º é o alicerce para a realização do credenciamento, pois concede a iniciativa privada a possibilidade de participação complementar na rede de assistência a saúde. Importante frisar que a realização do credenciamento de prestadores de serviço especializado na área de saúde tem caráter suplementar, ou seja, não se confunde com os serviços básicos de saúde prestados pelo Poder Público que ainda devem ser realizados pelo mesmo.

3.5. A pretensão primordial da participação de particulares na área de saúde é a prestação de serviços especializados, insuficientes ou não disponíveis na rede pública.

3.6. O Ilustre Adilson Abreu Dallari em um dos poucos artigos existentes sobre o assunto, define credenciamento como “ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder Público, a título oneroso, remunerada diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos executados desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé”.(DALLARI, Adilson Abreu. Credenciamento. Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, n.º 5, janeiro/ fevereiro/ março, 2006. Disponível em: . Acesso em 20.08.2009.) Fonte: JurisWay

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

4.1. Constituição Federal em seus artigos 196, 197 e seguintes,

4.2. Lei nº 8.666/93, caput do artigo 25 e suas alterações;.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: (Art. 14 da Lei 8.666/93)

030701 - SECRETARIA DE SAÚDE

2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA

2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6. TABELA DE VALORES

Especialidades	Quantidade	Carga Horaria/Consulta	Lotação	Valor bruto Unitário (Estimado)	Valor bruto mensal Unitário (Estimado)	Valor bruto mensal Total (Estimado)	Valor bruto Anual (Estimado)
Médico Clínico Geral PSF (obs. 2 vagas são reserva)	8	40 horas semanais	USF – Centro, <u>Mucambo</u> , Divino, <u>Mandassaia</u> , Alegre Ferinha	RS -	RS 14.290,00	RS 114.320,00	RS 1.371.840,00
Médico Plantonista	10	12 horas diárias	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	Diurno Noturno	RS 953,00 RS 1.075,00	RS 405.600,00	RS 4.867.200,00
Médico Plantonista	10	24 horas	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	-	RS 2.025,00	RS 20.250,00	RS 243.000,00
Médico clínico Geral Ambulatório	1	40 horas semanais	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos		RS 14.290,00	RS 14.290,00	RS 171.480,00
Médico Ortopedista	1	50 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	RS 120,00	RS 6.000,00	RS 6.000,00	RS 72.000,00
Médico Ginecologista	1	80 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	RS 107,50	RS 8.600,00	RS 8.600,00	RS 103.200,00
Médico Pediatra	1	60 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	RS 107,16	RS 6.430,00	RS 6.430,00	RS 77.160,00

Médico Psiquiatra	1	120 consultas/mês	CAPS 1- João da Natividade	RS 124,08	RS 14.889,60	RS 14.889,60	RS 178.675,20
Médico Clínico Geral – pequenas cirurgias ambulatoriais.	2	60 procedimentos	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	RS 50,00	RS 6.000,00	RS 6.000,00	RS 72.000,00
Médico Urologista	1	60 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	RS 107,16	RS 6.429,60	RS 6.429,60	RS 77.155,20
Médico Cardiologista (laudo de ECG).	1	200 laudos/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	RS 11,00	RS 2.200,00	RS 2.200,00	RS 26.400,00
Médico Evolução de Pacientes	2	Mensal	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	RS 2.385,00	RS 4.770,00	RS 4.770,00	RS 57.240,00
Protético para confecção de prótese com material	1	50 próteses	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	RS 150,00	RS 7.500,00	RS 7.500,00	RS 90.000,00
TOTAL						RS 617.279,20	R\$ 7.407.350,40

7 DOS VALORES

7.1. Valor global estimado da despesa R\$ 7.407.350,40 (sete milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e cinquenta reais e quarentas centavos).

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO:

8.1. Os profissionais credenciados prestarão serviços nas Unidades de Saúde do Município de Condeúba, conforme tabela do item 6.

9. CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o termo de adesão de acordo com a Legislação vigente.

9.2. O Município de Condeúba convocará os selecionados para assinar o TERMO DE ADESÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Setor de Licitações, sob pena de decair do direito à contratação.

9.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do termo de adesão poderá ser prorrogado uma

única vez, por igual período, quando solicitado pelo (a) selecionado(a) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Divisão Administrativa;

9.4. Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura do termo de adesão.

9.5. O Credenciado deverá emitir relações dos procedimentos realizados no período de 24 a 23 do mês subsequente, encaminhando-a a Secretaria de Saúde até o dia 24 do mês, para o processamento do pagamento.

9.6. Cada área de saúde credenciada será definida em respectivo termo de adesão que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.

9.7. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

9.8. Caso ocorra glosa em qualquer procedimento por motivo de preenchimento de forma errada do formulário e/ou inconsistência nas informações, o pagamento do procedimento glosado somente será feito após feitas as correções necessárias.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Pessoa Jurídica Nº CNPJ: _____

Nº CRM: _____

Razão Social: _____

Nome do Responsável: _____

Data de Nascimento.: ____/____/____

Sexo: () Feminino () Masculino

RG: _____

CPF: _____

Endereço da empresa: _____

Número: _____

Complemento: _____

Bairro: _____

Município: _____

CEP: _____

UF: _____

Telefones:

Comercial (____) _____

Cel l. (____) _____

Fax (____) _____

E-mail: _____

Formação:

() Graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado

Residência/Especialização: _____

Carteira de Trabalho Nº _____

Tempo de serviço prestado:

Ano(s) _____ Mês(es) _____ Dia(s) _____

Empresa: _____

Clínica: _____

Hospital: _____

Autônomo: _____

ESPECIALIDADE A QUE SE CANDIDATA

Especialidades	Quantidade	Carga Horaria/Consulta	Lotação	Valor bruto Unitário (Estimado)	Valor bruto mensal Unitário (Estimado)	Valor bruto mensal Total (Estimado)	Assinalar Opção
Médico Clínico Geral PSF (obs. 2 vagas são reserva)	8	40 horas semanais	USF – Centro, <u>Mucambo</u> , Divino, <u>Mandassaia</u>	-	RS 14.290,00	RS 114.320,00	

			Alegre				
			Ferinha				
Médico Plantonista	10	12 horas diárias	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	Diurno Noturno	R\$ 953,00 R\$ 1.075,00	R\$ 405.600,00	
Médico Plantonista	10	24 horas	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	-	R\$ 2.025,00	R\$ 20.250,00	
Médico clínico Geral Ambulatório	1	40 horas semanais	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos		R\$ 14.290,00	R\$ 14.290,00	
Médico Ortopedista	1	50 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	
Médico Ginecologista	1	80 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 107,50	R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00	

Protético para confecção de prótese com material	1	50 prótese	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	
--	---	------------	---	------------	--------------	--------------	--

www.jornaldosudoeste.com

Brumado, de 06 de setembro de 2019
Edição - DIÁRIA 05

Médico Pediatra	1	60 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 107,16	R\$ 6.430,00	R\$ 6.430,00	
Médico Psiquiatra	1	120 consultas/mês	CAPS 1- João da Natividade	R\$ 124,08	R\$ 14.889,60	R\$ 14.889,60	
Médico Clínico Geral – pequenas cirurgias ambulatoriais.	2	60 procedimentos	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	
Médico Urologista	1	60 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 107,16	R\$ 6.429,60	R\$ 6.429,60	
Médico Cardiologista (laudo de ECG)	1	200 laudos/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	
Médico Evolução de Pacientes	2	Mensal	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	R\$ 2.385,00	R\$ 4.770,00	R\$ 4.770,00	

Obs: Assinalar com um “X” a especialidade para a qual se candidata

Condeúba - BA, ____/____/2019

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Condeúba/BA,

Tendo examinado minuciosamente as normas e condições estabelecidas no edital de Credenciamento n° 001/2019, e após concordar com os termos e atender a todas as condições lá estabelecidas formulo a seguinte proposta:

1. Proponho realizar os serviços de _____ (especialidade) em plantões previamente agendados com a Administração, nos termos assinalados:

Especialidades	Opção
Médico Clínico Geral PSF	
Médico Plantonista 12hrs	
Médico Plantonista 24hrs	
Médico Clínico Geral – Ambulatório	
Médico Ortopedista	
Médico Ginecologista	
Médico Pediatra	
Médico Psiquiatra	
Médico Clínico Geral – pequenas cirurgias	
Médico Urologista	
Médico Cardiologista (laudo de ECG)	
Médico Evolução de Pacientes	
Protético	

2. No valor cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte.

3. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.

4. Declaro, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas me será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

5. Esta proposta é válida por 06 (seis) meses, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

6. Caso me seja credenciado o objeto da licitação, comprometo a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim forneço os seguintes dados:

Nome: _____
CNPJ: _____ Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____
C/C: _____

6.1. Dados do Representante Legal para assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____
Cargo/Função: _____
RG nº: _____
Expedido por: _____
Naturalidade: _____
Nacionalidade: _____

(Localidade e data)

(Assinatura autorizada da proponente)

ANEXO IV

MODELO TERMO DE CONCORDÂNCIA

A empresa _____ Razão Social, CNPJ e endereço/telefone/fax/em il) _____

__ concorda em praticar na prestação de serviços de área saúde, objeto do Edital de Credenciamento Público nº 001/2019, os preços discriminados na TABELA, acatando todas as demais especificações deste Edital.

Condeúba/BA, ____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa _____

Responsável legal _____

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Condeúba

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro para os fins de direito, na qualidade de requerente para credenciamento do Chamada Pública nº 002/2019, publicado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Condeúba para prestação de serviços de saúde, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Condeúba/BA, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável _____

Nome (completo): _____

(carimbo da empresa)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

À Prefeitura Municipal de Condeúba/BA

Comissão de Licitações

Ref.: Credenciamento nº 001/2019.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de credenciamento acima citado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Condeúba/BA, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável _____

Nome (completo): _____

(carimbo da empresa)

ANEXO VII

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento outorgamos poderes o(a) Sr.(a) _____, neste ato representante da empresa _____, portador (a) do documento de Identidade nº _____, CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento Nº 001/2019, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Condeúba/BA, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável _____

Nome (completo): _____

www.jornaldosudoeste.com	
06	Brumado, de 06 de setembro de 2019 Edição - DIÁRIA
(carimbo da empresa) (Observação: assinatura com firma reconhecida e carimbo padronizado da empresa) Empresa: Endereço: Tel/Fax: CNPJ: Responsável:	4.10. O credenciado não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados; 4.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde; CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 5.1. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento. 5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços. 5.3. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO 6.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do Termo devido, podendo ser prorrogado, a critério da administração nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO 7.1. A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba - BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à EMPRESA/CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município. 7.2. Os servidores designados pela Administração Pública Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa/CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento. 7.3. Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA/EMPRESA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário. 7.4. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA/credenciada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos. 7.4.1. Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização; 7.5. As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto. 7.6. A CREDENCIADA/EMPRESA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada. 7.7. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO 8.1. O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado. 8.2. O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I; 8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão conjunta federal, FGTS e CNDT). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido; 8.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento; CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES 9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento: 9.1.1. Advertência. 9.1.2. Multas: 9.1.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações: 9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado; 9.1.2.1.2. No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento; 9.1.3. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

www.jornaldosudoeste.com		Brumado, de 06 de setembro de 2019 Edição - DIÁRIA 07	
9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado; 9.1.3.2. Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes; 9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica. 9.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações. 9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 9.4. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado. 9.5. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista. 9.6. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 10.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito. 10.1.1. Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO 11.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS 12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93. 12.1.1. Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município. 12.1.2. É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO 13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos. 13.1.1. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. 13.1.2. O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES 14.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos. 14.1.1. A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE. 14.1.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO 15.1. Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. 15.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2019, juntamente com seus anexos. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SILVAN BALEEIRO DE SOUSA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA CONTRATANTE ----- CONTRATADA Testemunha:		Nome: _____ CPF: _____ Nome: _____ CPF: _____ AVISO DO 1º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 referente o credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada e Realização de Exames Específicos, para cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as especialidades atendidas pelas unidades e aquelas que, durante a vigência do credenciamento, vierem a integrar os serviços disponibilizados pelo Município. A Comissão de Licitação, torna público, para quem possa interessar, a alteração da quantidade de vagas para Médico Plantonista 12 hs e Médico Plantonista 24 hs. Para maiores informações entrar em contato com a CPL, localizada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro, no Município de Condeúba, de Segunda-feira a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas ou através do e-mail: licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br. O Edital encontra-se na sede desta Prefeitura, através do e-mail licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br ou na integra no Diário Oficial do Município de Condeúba - BA (www.condeuba.ba.io.org.br). Os demais atos deste processo serão publicados no DOM (www.condeuba.ba.io.org.br). Condeúba, BA - 6.9.19. Wanrléia Soares de Avelar do Nascimento-Presidente da CPL EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 034/2019 ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019 CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019 OBJETO: Prestação de serviços técnico-profissionais na área da saúde da especialidade de Médico plantonista 12 hs para cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as especialidades atendidas pelas unidades e aquelas que, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2019, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital. BASE LEGAL: Art. 25 da LEI 8.666/93 CRÉDITO DA DESPESA: Unidade Orçamentária: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; Atividade: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 243.360,00 VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 20.280,00 VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 04/09/2019 a 03/09/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA - ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 - Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa - Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira - Gestor do Fundo CONTRATADA: RENATO DE ALMEIDA MACHADO, CNPJ nº 33.590.804/0001-40. Assina pela Contratada: RENATO DE ALMEIDA MACHADO- CPF nº 013.914.211-83. EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 035/2019 ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019 CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019 OBJETO: Prestação de serviços técnico-profissionais na área da saúde da especialidade de Médico plantonista 24 hs para cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as especialidades atendidas pelas unidades e aquelas que, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2019, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital. BASE LEGAL: Art. 25 da LEI 8.666/93 CRÉDITO DA DESPESA: Unidade Orçamentária: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; Atividade: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 145.800,00 VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 12.150,00 VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 04/09/2019 a 03/09/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA - ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 - Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa - Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira - Gestor do Fundo CONTRATADA: RENATO DE ALMEIDA MACHADO, CNPJ nº 33.590.804/0001-40, Assina pela Contratada: RENATO DE ALMEIDA MACHADO- CPF nº 013.914.211-83.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Pregoeira realizará o pregão na sede da PM, em 19/09/19 às 13:00hrs, para Aquisição de fardamentos em geral para Atender às Necessidades das Secretarias municipais de Município de Tremedal, Bahia. T: (77) 3494-2100. Edital na sede e no site: <http://www.tremedal.ba.gov.br/transparencia/licitacoesNovo>. Divulgação dos demais atos do certame no Diário Oficial: <http://www.tremedal.ba.gov.br/>. 06/09/19. Flórence de Paula Campos Monteiro - Pregoeira Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Pregoeira realizará o pregão na sede da PM, em 19/09/19 às 09:00hrs, para Aquisição de equipamentos de informática, Câmera Fotográfica e GPS para Atender às Necessidades das Secretarias municipais de Município de Tremedal, Bahia. T: (77) 3494-2100. Edital na sede e no site: <http://www.tremedal.ba.gov.br/transparencia/licitacoesNovo>. Divulgação dos demais atos do certame no Diário Oficial: <http://www.tremedal.ba.gov.br/>. 06/09/19. Flórence de Paula Campos Monteiro - Pregoeira Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 019/2019

Onde se lê: “A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida torna público que realizará às 08h00min do dia 17 de Setembro de 2019”. leia-se: “A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida torna público que realizará às 08h00min do dia 19 de Setembro de 2019”. Matéria veiculada na edição do Diário Oficial do Município, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 ANO XI, Edição nº 1942.

Éden Rodrigues Baleeiro
Pregoeiro Municipal

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE
DISPENSA Nº 003/2019**

A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, homologa a Dispensa de Licitação nº 003/2019, por decisão exarada pela Comissão de Licitação. Objeto: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de transporte escolar das linhas não cotadas do PP009-2019 e fracassadas no PP016-2019, pelo período de 01/08/2019 a 31/10/2019.
Sendo ratificada a contratação da EMPRESA:

SUNSET ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ 06.373.522/0001-15

Licínio de Almeida – Bahia, 01 de Agosto de 2019.

Frederico Vasconcellos Ferreira
Prefeito

RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, através do Prefeito, ratifica a Dispensa de Licitação nº 003/2019, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 01/08/2019.

Licínio de Almeida – Bahia, 01 de Agosto de 2019.

Frederico Vasconcellos Ferreira
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DLC236/2019
MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA Nº 003/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CONTRATADO: SUNSET ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 06.373.522/0001-15

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de transporte escolar das linhas não cotadas do PP009-2019 e fracassadas no PP016-2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.484,12.

VIGÊNCIA: da data de assinatura a 31 de Outubro de 2019. ASSINATURA: 01/08/2019.

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar que o extrato do contrato acima foi devidamente publicado na forma da legislação em vigor e na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Licínio de Almeida.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
Prefeito Municipal